



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Atos Legislativos	11
Emenda à Lei Orgânica	11
Atos de Mesa	12
Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.805, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I - Repasse Mensal, de janeiro a dezembro de 2025, no valor de R\$ 420.387,96 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), para execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, Fonte 01 - Recurso do Tesouro;

II - Repasse, nos meses de novembro e dezembro de 2025, no valor de R\$ 89.542,27 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao décimo terceiro salário, Fonte 01 - Recurso do Tesouro;

III - Repasse Mensal, de janeiro a dezembro de 2025, no valor de R\$ 64.525,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para execução da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, do Sistema de Informações Hospitalares - SIH e Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, Fonte 05 - Recurso Federal;

Art. 2º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará

ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA 2025):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.08.00

UNIDADE EXECUTORA: 01.08.03

FONTE: 01 E 02

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.073-2.017

ELEMENTO DE PESPESA: 3.3.50.43

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.08.00

UNIDADE EXECUTORA: 01.08.03

FONTE: 05

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.073.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Parágrafo único - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 17 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.806, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.579.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessária a abertura de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 3 de 13

adicional especial ao orçamento fiscal e da seguridade social (Lei nº 3.797, de 18 de novembro de 2024, e suas alterações), com o objetivo de atender recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que as despesas com pessoal relativas aos repasses de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, que administra o Pronto-Socorro Municipal, nos termos de convênio firmado, devem ser registradas no elemento de despesa 3.3.90.34 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização);

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.797, de 18 de novembro de 2024, alterada posteriormente, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.579.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.34-01 310.0000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.302.073-2.017	2.375.000,00
01.08.03	3.3.90.34-05 370.0000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.302.073-2.017	204.000,00
TOTAL		=====		2.579.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 2.579.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil reais), são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-01 310.0000	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	2.375.000,00
01.08.03	3.3.50.43-05 370.0000	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	204.000,00
TOTAL		=====		2.579.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17

de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Qualidade Turística, a ser conferido aos estabelecimentos e aos prestadores de serviço turístico que se dediquem às atividades turísticas no âmbito do Município de Tambaú, de acordo com as prescrições da presente Lei.

Art. 2º - Somente poderão ser credenciados com o selo os estabelecimentos e os prestadores de serviço turístico devidamente cadastrados no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo.

Art. 3º - O Selo de Qualidade Turística será concedido, na forma gratuita, pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, após parecer prévio da Comissão de Análise Documental e aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, observado o disposto na presente Lei.

Art. 4º - A Comissão de Análise Documental, de que trata o artigo anterior, será composta por 7 (sete) membros, divididos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Tambaú - ACET;

IV - 1 (um) representante da Fiscalização de Obras e Posturas do Município;

V - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CMDE);

VI - 1 (um) representante dos estabelecimentos que se dediquem às atividades turísticas;

VII - 1 (um) representante dos prestadores de serviço turístico.

§ 1º - A nomeação dos representantes da Comissão de Análise Documental se dará por ato próprio baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício da função de membro da Comissão será gratuito, sendo considerado de alta relevância para o município.

Art. 5º - Para fazer jus ao Selo de Qualidade Turística, o estabelecimento ou o prestador de serviço turístico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 4 de 13

deverão atender a, pelo menos, três dos seguintes requisitos:

I - executar as suas atividades em estrita consonância com as diretrizes dispostas no Plano Municipal de Turismo, de que trata a Lei nº 3.563, de 16 de dezembro de 2022, as quais se sujeitam ao acompanhamento pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - promover a qualificação do serviço prestado e a divulgação do turismo local, contribuindo para a geração de novos empregos;

III - estimular o desenvolvimento da economia local, ofertando atrativos turísticos de acordo com a vocação municipal;

IV - resgatar e preservar os valores culturais e históricos, considerando as raízes e os costumes locais e regionais;

V - incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, com base na legislação de meio ambiente, proporcionando o aumento da consciência ambiental para o visitante e a comunidade;

VI - estabelecer ações para organização, desenvolvimento e implementação das atividades de turismo, visando à consolidação do turismo municipal no mercado nacional e internacional;

VII - adequar as atividades do turismo à Lei federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como à Lei federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso, a fim de agregar valor à oferta turística e potencializar a competitividade dos produtos turísticos;

VIII - seguir corretamente as diretrizes relacionadas à promoção do turismo, conforme disposições pertinentes do Plano Diretor Participativo de Tambaú - PDPT.

Art. 6º - O certificado terá validade de 2 (dois) anos, prazo que poderá ser renovado com a apresentação da documentação exigida para obtenção do Selo de Qualidade Turística, e reconhecerá o credenciado como incentivador do turismo.

Parágrafo único - O certificado poderá ser suspenso ou cancelado no caso de ausência de manutenção das condições exigidas para o cadastramento.

Art. 7º - O estabelecimento ou o prestador de serviço a que se refere o art. 1º desta Lei poderão usar ou informar em seu material de divulgação, e também em sua sede, o Selo de Qualidade Turística, fazendo menção ou uso da imagem gráfica do documento, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conjuntamente com a marca turística do Município de Tambaú.

Art. 8º - Somente os empreendimentos que recebam o Selo de Qualidade Turística poderão participar da divulgação das atividades turísticas pelo Município, como sinalização, guias turísticos, eventos em geral, sites e aplicativos, e de treinamento ou capacitação que objetivem

o desenvolvimento do turismo local.

Art. 9º - O estabelecimento ou o prestador de serviço turístico deverão expor o Selo de Qualidade Turística, de forma a demonstrar que participam das discussões para o desenvolvimento do segmento turístico, seguem as diretrizes estabelecidas pelo Município e passar maior credibilidade ao cliente ou turista.

Art. 10 - O estabelecimento ou o prestador de serviço turístico são impedidos de usar indevidamente o Selo de Qualidade Turística outorgado pelo Município, sob pena de advertência pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 11 - Ato a ser baixado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no limite de suas competências legais, disporá sobre:

I - o regulamento de concessão do Selo de Qualidade Turística;

II - os documentos a serem apresentados pelos interessados visando ao cadastramento para obtenção do Selo de Qualidade Turística;

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, na forma da lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se a Lei nº 3.547, de 17 de novembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.808, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.799, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS, NO VALOR DE R\$ 99.720,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 5 de 13

atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n. 3.799, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária 01.08.00

Unidade Executora 01.08.03

Fonte 02

Funcional Programática 10.302.073-2.042

Elemento de Despesa 3.3.50.43

Código de Aplicação 300.0186

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 6 de 13

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º 130/2024 – **Contratação de serviços gráficos especializados na confecção dos carnês de cobrança de parcelamento e de IPTU do ano de 2025** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Smarapd Informatica CNPJ 50.735.505/0001-72** para o objeto da referida dispensa, totalizando o valor de **R\$14.300,00 (catorze mil e trezentos reais)** sendo **item 01 "Confecção de Carnê de IPTU" R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** e **item 02 "Confecção de Carnê de Parcelamento de IPTU" R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**.

Tambaú, 17 de Dezembro de 2024

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 7 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tambaú passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13) A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de um (1) ano e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos terão início, concomitantemente, ao primeiro dia da próxima legislatura.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19) 3673-1701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 8 de 13



Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O Artigo 284, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tambaú passa a ter a seguinte redação, com a inclusão da alínea “c”, ao inciso I:

“Artigo 284) O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – um minuto:

- a) para apartear;*
- b) questão de ordem;*
- c) pedido de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição.*

(...) “

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19) 3673-1701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 9 de 13



Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DENOMINA DE “LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO” A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ”

O Presidente da Câmara de Tambaú;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. A GALERIA DE EX-PRESIDENTES da Câmara Municipal de Tambaú passa a denominar-se “LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19) 3673-1701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 10 de 13



Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tambaú passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 138) As reuniões da Câmara, a critério do presidente, poderão ser transmitidas por emissora local e/ou canais e perfis institucionais de rede social, que serão considerados como oficial quando contratados após haver vencido qualquer modalidade de processo licitatório.”

Art. 2º- Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 138, do regimento Interno da Câmara Municipal de Tambaú, com a seguinte redação:

“Parágrafo único) Fica vedada a abertura de comentários nos canais e perfis oficiais da Câmara Municipal, no que se refere às transmissões das sessões/reuniões camarárias.”

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19) 3673-1701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 11 de 13

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de Tambaú

EMENDA N. 87 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Tambaú.

Art.1º - O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Tambaú passa a vigor com a seguinte redação.

“Artigo 23 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de **1 (um) ano** e se comporá do Presidente, Vice Presidente e dos 1º e 2º Secretários, **vedada a reeleição** de qualquer de seus membros para o mesmo cargo **na mesma legislatura.**”

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos terão início, concomitantemente, ao primeiro dia da próxima Legislatura.

Sala das Sessões “Erico Primo Uliana”, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Regina Celia da Silva Candido
Vice-Presidente

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Flavio Donizetti da Silva
2º Secretário

Rua Cel. José Vilela, n. 301, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 12 de 13

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA MESA N. 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 27, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º) Fica efetivada a devolução do saldo de duodécimo à Prefeitura Municipal de Tambaú, no valor de R\$ 131.093,17 (cento e trinta e um mil, noventa e três reais e dezessete centavos).

Artigo 2º) O Saldo de aplicação de duodécimo em conta poupança, no valor de R\$ 4.293,84 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), também fica devolvido à Fazenda Municipal.

Artigo 3º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Regina Celia da Silva Candido
Vice-Presidente

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Flávio Donizetti da Silva
2º Secretário

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19) 3673-1701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 904

Página 13 de 13

Atos



Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EMERSON FAUSTO DONIZETTI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Ficam suspensas as atividades administrativas do Legislativo Tambaúense no período de 19 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, ressalvadas as hipóteses de convocação para Reunião Extraordinária, sendo, neste caso, considerados automaticamente convocados os servidores para o trabalho administrativo de Convocação e Realização da Sessão.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de dezembro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19) 3673-1701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br